

PORTARIA Nº 494/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO REGIMENTO
INTERNO,**

CONSIDERANDO a Portaria nº 488/2020 que regulamentou o regime de teletrabalho aos servidores e a Portaria nº 489/2020 que determinou a manutenção da suspensão de todas as atividades presenciais, exceto as essenciais, da Câmara Municipal de Cuiabá até o dia 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Câmara Municipal de Cuiabá, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social em virtude da pandemia Covid-19, poderá conceder de ofício saldo vencido de férias e licença-prêmio aos servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o teletrabalho e estejam impossibilitados de desempenhá-las presencialmente em regime de revezamento por serem integrantes do grupo de risco ou por terem as atividades limitadas e/ou suspensas, sempre com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A concessão de férias e/ou licença-prêmio na forma desta Portaria não impede os trâmites normais de concessão individualizada superveniente àqueles que, não atingidos pelas providências dele decorrentes, possuam direito adquirido à fruição e desde que seu afastamento do serviço não importe prejuízo ao interesse público, a critério da chefia imediata.

Art. 2º Caso o servidor esteja enquadrado nas hipóteses do art. 1º desta Portaria e não possua saldo de férias vencidas ou de licença-prêmio fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para estimular a capacitação do servidor e para fins de cumprimento da carga horária a serem oportunizados e oferecidos pela Câmara.

Parágrafo único. Aos servidores em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade exercida ou em regime de revezamento cuja atividade é incompatível com o teletrabalho, fica recomendada a realização de cursos nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoal, e a chefia imediata de cada unidade de lotação, deverão realizar o levantamento dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 1º e Parágrafo único do Art. 2º desta Portaria e notificar os referidos servidores para que realizem a inscrição em cursos de capacitação na modalidade on-line, gratuitos e com emissão de certificados, com conteúdos de interesse da Administração Pública.

§1º Em relação a atender ao interesse da Administração Pública, nos termos do *caput* deste artigo, o servidor poderá consultar Núcleo da Escola Legislativa, através dos canais oficiais de comunicação por e-mail e telefone, para dirimir eventuais dúvidas quanto a pertinência do curso escolhido, sendo que para tanto deverá encaminhar a ementa do curso que pretende se inscrever.

§2º A carga horária de curso de cada servidor será definida pela chefia imediata, observando a carga horária legalmente prevista ao servidor em virtude do cargo ocupado.

Art. 4º Os servidores elencados no artigo 1º desta Portaria que não possuem meios materiais para realização dos cursos recomendados, deverão apresentar declaração, conforme modelo disponível no Portal do Servidor do site da Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de até 02(dois) dias após a notificação prevista no artigo 3º, através do Protocolo, para a Secretaria de Gestão de Pessoal e para a chefia imediata.

Art. 5º Os certificados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a conclusão, via Protocolo, para Secretaria de Gestão de Pessoal e serão arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2020.

**VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE**